Wagner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16º ENAASS

Encontro Nacional de Assuntos de Aposentadoria e Seguridade Social do SINASEFE

SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA: DIREITOS DOS(AS) APOSENTADOS(AS), CARREIRA E RSC

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE
WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Seguridade Social: Definida formalmente pelo artigo 194 da Constituição Federal, a seguridade funciona como um sistema de proteção ampliado que visa garantir a dignidade humana e a justiça social. Ela se divide em três grandes pilares. 3 Pilares: Saúde, assistência social e previdência social.

Previdência Social: mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Temos dois Regimes: Regime Geral (RGPS) e Regimes Próprios (RPPS).

Carreira: O agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário. Regulamento através de lei.

- **Lei nº 11.091/2005:** Estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.
- **Lei nº 12.772/2012:** Estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a Carreira do Magistério Superior e o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contribuição Previdenciária de aposentados e aposentadas

Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2024

Art. 2° O art. 40 da CF passa a vigorar acrescido do seguinte § 21-A: "Art. 40 .....

§ 21-A. À contribuição de que trata o § 18 deste artigo:

I - não será exigida na hipótese de a aposentadoria do titular do respectivo for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho;

II - não será exigida na hipótese de o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

III - terá o seu valor reduzido em um décimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir 65 anos de idade, se homem, e 63 anos de idade, se mulher.

IV - deixará de ser exigida, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir 75 anos de idade"

W
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Art. 2º O Art. 11 da EC 103, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 11 § 4º A contribuição de que trata o § 4º deste artigo:

I - não será exigida na hipótese de a aposentadoria do titular do respectivo for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho;

II – não será exigida na hipótese de o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

III – terá o seu valor reduzido em um décimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir 66 anos de idade;

IV - deixará de ser exigida, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir 75 anos de idade"

Situação Atual: Diversos requerimentos de apensamento da PEC nº 6, à PEC nº 555, de 2006.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta de Emenda à Constituição 555/2006

- Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

- Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º da EC 41 - Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

Situação Atual: Diversos requerimentos de apensamento à PEC 006, de 2024.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Auxílio Nutrição

Sugestão Legislativa (SUG) n° 11, de 2025

Autoria: Programa e-Cidadania

Natureza: Sugestão Legislativa

Ementa: Estabelece a manutenção do Auxílio Alimentação para os servidores públicos aposentados.

Relator atual: Senador Cid Gomes

Última tramitação: 17/11/2025 – Matéria com a relatoria da Comissão de Direitos Humanos do Senado

Há também articulações e cobranças de entidades sindicais junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), além de indicações na Câmara dos Deputados (como a Indicação 1011/2026) que pedem ao Executivo a extensão do benefício aos aposentados.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OUTROS TEMAS

- **Conversão do tempo trabalhado em condições especiais:** O STF decidiu (Tema 942) que, até EC 103/2019, é possível a averbação do tempo de serviço prestado por servidores públicos em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, e sua conversão em tempo comum para fins de concessão de aposentadoria especial. Aplica os fatores de 1.4 para homem e 1.2 para mulher.
- **Revisão de aposentadoria por incapacidade permanente:** Magistério do Ensino Básico, Fundamental e Médio, PcD.
- **Isenção do Imposto de Renda** e o retroativo à data do diagnóstico.
- **Abono de Permanência** no 13º salário e Férias - Tema 1233 STJ.
- **Piso do Magistério:** Diferenças para quem recebe abaixo. Tema 1218 STF – Escalonamento do Piso - Iniciado julgamento no STF.
- **Não cumprimento de acordos da greve.** Acordo 10 e Acordo 11.

W
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PROCESSOS COLETIVOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

a) Devolução de parcelas que não se incorporam na aposentadoria desde 03/2004.

b) IR sobre pagamentos judiciais desde junho de 2005.

c) IR sobre auxílio-pré-escolar desde 03/2004.

d) FGTS correção das contas de março de 89 e abril de 1990.

e) GEAD – Gratificação Especial de Atividade Docente (junho/julho de 2008).

f) Piso Nacional do Magistério.

W
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Regras para aposentadoria PCD

Critérios diferenciados (idade e tempo de contribuição): Portadores de deficiência (avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar);

Deficiência (LC): "impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Art. 22 da EC 103 – Portadores de deficiência

Regras da LC nº 142/13: 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Grau (avaliação médica e funcional) x Tempo de Contribuição (M/H): Grave: 20 (mulher)/25 (homem)

Moderado: 24 (mulher)/29(homem)
Leve: 28(mulher)/33(homem)

Idade: 55(mulher)/60(homem), independentemente do grau, desde que deficiência e TC de 15 anos.

Valor: Art. 29 da Lei nº 8.213/91: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições. Grau x Tempo de Contribuição: 100%
Idade: 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais (até 30%)
Aplicação do fator previdenciário, se mais benéfico.
Direito ao **abono** enquanto não regulamentado.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wagner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASÍLIA/DF
www.wagner.adv.br
wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Belém . Belo Horizonte . Brasília . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis

Goiânia . Macapá . Pelotas . Porto Alegre . Recife . Rio de Janeiro . São Luís